



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Nº 0

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 980/2020.

Regulamenta a Resolução CNJ  
nº 318/20 e dá outras providências

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º da referida Resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 318, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas referidas Resoluções CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência dos Decretos Judiciários nº 632, de 20 de março de 2020, e nº 866, de 24 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 318/20.

**Art. 2º** Nos termos das Resoluções CNJ nº 314/20 e nº 318/20 e Decreto Judiciário nº 866/20, somente continuam suspensos os prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico.

**§ 1º** Poderá o magistrado, por meio de decisão fundamentada em cada processo físico, determinar sua regular tramitação, inclusive com a retomada dos prazos processuais, desde que verificada a urgência, a possibilidade de ciência das partes e de realização dos atos processuais.

**§ 2º** Os processos híbridos seguem a mesma regra dos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

processos eletrônicos.

**§ 3º** Se não for possível a carga dos autos físicos, na hipótese dos processos híbridos, o magistrado deverá suspender o curso dos prazos processuais.

**Art. 3º** A imposição de outras medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas pela autoridade competente não altera automaticamente o disposto no *caput* do artigo anterior, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 318/20, cabendo ao Tribunal de Justiça, se entender necessário, adotar outras providências.

**Art. 4º** Na hipótese de severas imposições de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) pela autoridade competente, tratada no art. 2º da Resolução CNJ nº 318/20, o Tribunal de Justiça expedirá ato para ciência acerca da automática suspensão de prazos.

**Art. 5º** As audiências serão realizadas conforme Provimentos CGJ/GO nº 18/20 e nº 19/20 e Decreto Judiciário 970/2020, sendo que para as intimações em processos físicos deve ser usado o recurso eletrônico oficial disponível, qual seja, o *e-mail*, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 318/20, vedada a intimação por publicação no Diário Oficial nas hipóteses não autorizadas em lei.

**Art. 6º** Os Magistrados deste Poder Judiciário deverão observar as recomendações dispostas nos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 318/20.

**Art. 7º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Grau de Jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de maio de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 310381319662 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224320

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 14/05/2020 às 13:24